

**LEI Nº. 2.909, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“Institui Zona Habitacional Especial de Interesse Social – ZHEIS, que especifica e contém outras providências”**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica constituída, Zona Habitacional Especial de Interesse Social – ZHEIS, a área objeto de Matrícula nº. 21.835, do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, de propriedade desta municipalidade, o **Bairro Governador Henrique Santillo**, pelo fato do auxílio desta Prefeitura na doação de lotes e auxílio na construção de casas populares, destinadas as famílias de baixa renda, que assim se descreve, confronta e caracteriza a referida ZHEIS:

“área total de 104.946 metros quadrados, perímetro urbano, deste município, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam em um marco na margem esquerda do córrego Capela Velha. Na confrontação com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis. Segue por cerca de arame com azimute 139º46’07” até um marco aos 73,58m; segue o mesmo azimute anterior confrontando com Anthero Francisco de Souza até um marco aos 142,72m; segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis com azimute 208º55’53” até um marco aos 3,03m; segue mesma confrontação anterior com azimute 137º43’21” até um marco aos 67,58m; segue confrontando com o remanescente de Edeusa Valeriano da Silva e outros com os seguintes azimutes e distancias: 296º18’36” e 56,20m; 225º36’10” e 113,76m; 115º19’27” até um marco aos 100,90m; segue confrontando com a Cidade Jardim Vitória e Centro com os seguintes azimutes e distancias: 220º19’00” e 87,13m; 312º41’44” e 37,19m; 225º10’17” e 90,33m; 222º00’50” e 75,98m; 235º27’17” e 41,53m; 255º20’15” até um marco aos 18,78m; deste, segue confrontando com Clara Elisa Gouveia ou sucessores com os seguintes azimutes e distancias: 327º02’30” e 176,14m; 335º28’29” e 121,17m; 336º00’42” até um marco na margem esquerda do córrego Capela Velha aos 51,23m; deste segue pelo veio d’água do córrego Capela Velha no sentido montante até o marco inicial aos 340,03m medido em reta. Constante do Registro Geral Matrícula nº. 21.835, do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar e normatizar qualquer outro ato necessário ao pleno cumprimento desta lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALDO ARANTES OLIVEIRA**  
Secretário da Adm. e Planejamento